



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 21 MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 056, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO GRUPO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor **Marco Antônio Machado Lima**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, submete o presente **PROJETO DE LEI** à apreciação do Poder Legislativo Municipal para votação e aprovação:

Art. 1º O art. 43 da Lei Municipal nº 056/2015, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43. A jornada de trabalho do Pedagogo será de 30 (trinta) horas semanais, tendo cada hora a duração de 50 (cinquenta) minutos”.

“Art. 47. Os titulares dos cargos de Professor, em função docente, e Pedagogo terão, anualmente, uma licença remunerada de 15 (quinze) dias, entre o término do ano letivo e o início de um novo ano letivo”.

Art. 2º Esta lei entrar em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, 21 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO MACHADO
LIMA:6123126628
7

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MACHADO
LIMA:61231266287
Dados: 2024.05.21 09:00:32 -03'00'

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A alteração dos artigos 43 e 47 da Lei Municipal nº 056/2015, que dispõem sobre o recesso anual e a jornada de trabalho do cargo de Pedagogo da rede pública municipal de ensino, busca conferir a este nobre cargo um tratamento legal igualitário em relação ao cargo de Professor municipal, pois que se trata de dois cargos com funções de magistério, no conceito da LDB, com atribuições direcionadas diretamente ao processo de aprendizagem do alunado.

A extensão de recesso de 15 (quinze) dias dos professores também ao cargo de Pedagogo, entre o fim de um ano letivo e o começo do próprio período letivo, visa dar alicerce à prática executiva já existente que, por meio da Portaria nº 011, de 02 de janeiro de 2023, confere essa extensão dessa vantagem ao cargo de Pedagogo. E sendo que essa iniciativa de lei não gera novos gastos ao erário municipal, apenas será regularizado a prática atual da gestão municipal.

O mesmo se diga em relação à redução de duração da hora-trabalho do cargo de Pedagogo, diferindo-a da hora-relógio, pois, tal medida, ao passo que não deixa desassistidos os alunos e a burocracia escolar, não implica necessidade de contratação de novos servidores, mas, tão somente, padroniza os expedientes dos Pedagogos dentro do horário de funcionamento para revezamento entre turnos, exemplo: Pedagogo lotado no turno vespertino, com 5 horas-relógio de trabalho — seis horas-trabalho (duração de 50 minutos), iniciará o expediente vespertino às 8h e deixará o expediente às 13h, e o Pedagogo do turno seguinte cumpre suas seis horas-trabalho às 13h e até às 18h.

Por atender ao interesse público, não prejudicar o serviço educacional e não gerar novos gastos para a municipalidade, requer-se aos membros dessa Casa de Leis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

MARCO ANTONIO MACHADO
LIMA:61231266287
7

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MACHADO
LIMA:61231266287
Dados: 2024.05.21 09:00:51 -03'00'

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos